LEI Nº 4.779, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 29 / 04 / 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.665, DE 23 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-UNIFORME DESTINADO AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.665, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Considera-se fardamento ou uniforme os itens elencados no art. 3º desta Lei, cuja descrição e quantidades serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto".

"Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

.....

"Art. 3º Compõem o uniforme ou fardamento:

I - do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte:

a) cobertura:
1. chapéus de Selva;
2. gorro Profissional.

b) vestimentas superiores:
1. gandolão manga comprida;
2. camisa interna operacional.

c) vestimentas inferiores:
1. calça do uniforme operacional.

d) calçados:
1. coturno ou bota do uniforme operacional.

e) acessórios:
1. tarjeta de identificação;
2. cinto de guarnição náilon preto;
3. cinto de passeio militar náilon preto semirrígido;
4. apito de plástico tipo profissional;

5. torça preto ou fiel retrátil;
6. capa de chuva;
7. porta talonário de perna;
8. tira emborrachada para bornal e talionário;
9. fiel retrátil em náilon (cor preta);
10. porta rádio HT;
11. bornal de perna;
12. porta capa de chuva;
13. luvas;
14. balaclava;
15. joelheira;
16. cotoveleira;
17. óculos de sol;
18. meias;
19. protetor solar;
20. lanterna;
21. capa do colete balístico;
22. palmilhas.

II - da Guarda Municipal de Parauapebas:

a) coberturas:
1. bibico;
2. boina;
3. chapéu de selva/tático;
4. gorro de pala;
5. quepe.

b) vestimentas superiores:
1. agasalho;
2. camiseta;
3. camiseta regata;
4. canicula/camisa social;
5. gandola;
6. túnica tipo militar;
7. vestido.

c) vestimentas inferiores:
1. calça "dryfit";
2. calça "rip stop";
3. calça social;
4. meia;
5. saia social;
6. short "dryfit".

d) calçados:
1. coturno;
2. sapatilha;
3. sapato social;

4. tênis.

e) acessórios:
1. rede p/ cabelo;
2. gravata / lenço.
3. identificação:
   3.1. acrílico;
   3.2. bordada;
   3.3. emborrachada;
   3.4. luva de ombro;
   3.5. metálico;
   3.6. platina.
4. capa de colete;
5. cinto:
   5.1 guarnição;
   5.2 passeio.
6. bolso modular/porta rádio;
7. bornal;
8. capa de chuva;
9. coldre;
10. fiel retrátil;
11. fivela;
12. luva;
13. porta algema;
14. porta tonfa/bastão".

.....

"Art. 4° O auxílio previsto no art. 1° desta Lei corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do vencimento-base do servidor, a ser pago anualmente, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de novembro.

§1° Não fará jus ao recebimento do auxílio tratado nesta Lei o servidor:

I - inativo;

II - afastado de suas funções em razão de procedimento disciplinar ou aguardando o processo de aposentadoria, em razão de ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício da função;

III - que estiver cumprindo pena judicial restritiva de liberdade, com prejuízo ao exercício da função.

IV - que esteve no gozo de licença a qualquer título por período superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, nos 06 (seis) meses

anteriores ao mês de referência do pagamento da parcela do benefício previsto no *caput* deste artigo.

§2° O servidor que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II, III e IV do §1° deste artigo somente terá direito ao auxílio uniforme após 120 (cento e vinte) dias após o retorno ao efetivo exercício da função.

§3° Será devido ao Guarda Municipal de Parauapebas e ao Agente Municipal de Trânsito e Transporte o pagamento, em parcela única, do auxílio previsto no *caput* deste artigo, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do efetivo exercício de suas funções, salvo quando a Administração Pública Municipal disponibilizar, sem custos, o seu fardamento completo." (NR)

.....

"Art. 6° Compete ao Comandante da Guarda Municipal e ao Diretor Municipal de Trânsito e Transporte a fiscalização da devida utilização dos uniformes pelos seus subordinados, devendo ser aplicada as penalidades disciplinares previstas nos respectivos estatutos." (NR)

Art. 2° As prestações de contas de auxílio uniforme percebido em razão do art. 6° da Lei Municipal n° 4.665, de 23 de junho de 2016, em sua redação originária, deverão obedecer às suas exigências, sob pena de suspensão do benefício até a efetiva regularização.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI deverá proceder com o credenciamento dos estabelecimentos comerciais tratados no art. 7° da Lei Municipal n° 4.665, de 23 de junho de 2016, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 29 de abril de 2019.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal